



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	P. 01
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.....	09
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.....	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.581 DE 30 DE MAIO DE 1997

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE MAIO DE 1997, 176ª DA INDEPENDÊNCIA E 109ª DA REPÚBLICA
ROSEANA SARNEY MURAD-Governadora do Estado do Maranhão; JOÃO ALBERTO DE SOUZA-Secretário de Estado de Governo; JOÃO VICENTE DE ABREU NETO-Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia; LUCIANO FERNANDES MOREIRA-Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE,
SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, criada pela Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, reorganizada conforme Leis nº 5.921, de 15 de março de 1994 e 5.931, de 22 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 6.663, de 04 de junho de 1996, é uma Autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 06.352.421/0001-68.

Art. 2º - A Universidade Estadual do Maranhão, doravante denominada UEMA, rege-se pela Legislação de Ensino Superior, que lhe for aplicável, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais Resoluções dos Órgãos Colegiados da Universidade.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA

Art. 3º - A UEMA goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor.

Art. 4º - A autonomia didático-científica consiste no exercício de competência privativa para estabelecer a sua política e os seus programas de ensino, pesquisa e extensão, criar, modificar, fundir ou extinguir cursos e currículos pleno, conferir graus, expedir diplomas e certificados, assim como outorgar bolsas, prêmios, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 5º - A autonomia administrativa consiste no exercício de competência privativa para elaborar e reformular o seu Estatuto, normas e este complementares, baixar seus regimentos e manuais, dispor sobre o pessoal dos seus quadros, prover os cargos comissionados e as funções gratificadas, contratar obras e serviços de que necessitar, propor ao Chefe do Poder Executivo seus planos de cargos e salários e respectivas alterações, assim como escolher e indicar aquela autoridade nomes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 6º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste no exercício de competência para gerar e captar recursos, incorporar bens e recursos ao seu patrimônio, dispor dos mesmos, elaborar e administrar seus orçamentos e planos de trabalho, manter em suas contas os saldos anuais dos respectivos recursos, contabilizando-os, como Receita Patrimonial, para o exercício seguinte.

Art. 7º - A autonomia disciplinar consiste na competência privativa para aplicar aos corpos docente, técnico-administrativo e discente as regras do seu Estatuto, do Estatuto dos

Servidores Cíveis do Estado do Maranhão e do seu Regimento Interno; estabelecer normas de conduta pessoal, coletiva e de segurança a serem, obrigatoriamente, observadas em todos os campi da Universidade.

CAPÍTULO III
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 8º - O Governo do Estado do Maranhão é entidade mantenedora da UEMA, de conformidade com o Parágrafo único do art. 272 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 9º - A UEMA tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do homem, cultivar o saber em todos os campos do conhecimento, em todo o Estado do Maranhão, incumbindo-lhe:

- I - oferecer educação humanística, técnica e científica de nível superior;
- II - promover a difusão do conhecimento e a produção do saber e de novas tecnologias;
- III - interagir com a comunidade, com vistas ao desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão;
- IV - promover, cultivar, defender e preservar as manifestações e os bens do patrimônio cultural e natural da Nação e do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A Universidade Estadual do Maranhão organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica, com base em departamentos, coordenados por centros, tão amplos quanto lhes permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- III - indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;
- VII - liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem, contudo, participar de grupos ou movimentos partidários;
- VIII - cooperação com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.

Art. 11 - A organização e o funcionamento da UEMA obedecerão às normas constantes deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas complementares.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - Constituem patrimônio da UEMA:

- I - os bens, direitos e outros valores que resultem de suas atividades e os que lhe forem transferidos pela União, Estado e Municípios;
- II - as dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Maranhão e de quaisquer Municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em favor da UEMA;
- III - as aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e

Continuação

quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público e de entidades internacionais;

IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração, a UEMA poderá aceitar cessão temporária de bens e direitos feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 13 - Em caso de extinção da UEMA, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão.

Art. 14 - Cabe à UEMA administrar seu patrimônio e dele dispor nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 15 - Os bens imóveis da UEMA só poderão ser alienados mediante voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário e de aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 16 - Os bens, recursos e direitos da UEMA serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas, com autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 17 - Os recursos financeiros da UEMA são provenientes das seguintes receitas:

I - dotações do Governo do Estado consignadas no seu orçamento para sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V - taxas, emolumentos e contribuições;

VI - rendas eventuais.

Art. 18 - As rendas geradas ou obtidas pelas unidades universitárias serão aplicadas de acordo com planos de manutenção, que serão aprovados pelos respectivos Conselhos de Centro e referendados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Toda receita da UEMA será depositada em instituição oficial de crédito.

Art. 19 - A UEMA poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.

Art. 20 - A UEMA não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Art. 21 - O exercício financeiro da UEMA coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 22 - A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual, que será homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de Orçamento-Programa com previsões de um ano para o outro.

§ 2º - A abertura de créditos suplementares e ajustes no Orçamento da UEMA serão solicitados pelo Reitor à Secretaria de Estado a que estiver vinculada a Instituição, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 23 - Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao gerenciamento dos recursos financeiros provenientes de convênios e rendas eventuais, cabendo a gestão dos seus recursos ao Reitor ou seu preposto.

Parágrafo único - Os fundos especiais, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim, expressamente consignadas no orçamento da UEMA, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro por doações ou legado regularmente aceitos.

Art. 24 - O superávit financeiro verificado no encerramento do exercício será levado à conta dos fundos especiais, podendo, também, ser utilizado como recurso para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 25 - As contas da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMA, independentemente da fiscalização interna a cargo da Auditoria da Instituição, serão prestadas ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos e na forma estabelecidos para os demais órgãos públicos da Administração Indireta do Estado.

Art. 26 - Obedecidos aos princípios gerais de Direito Financeiro, o Conselho de Administração poderá estabelecer normas e procedimentos para elaboração, execução, controle e avaliação do Orçamento-Programa da UEMA, inclusive quanto à arrecadação de receitas próprias.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A UEMA, para os efeitos de sua administração, conta com Órgãos Deliberativos, Normativos, Executivos, Suplementares e Complementares.

§ 1º - São Órgãos Deliberativos e Normativos:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Conselhos de Centro;

V - Colegiados de Curso;

VI - Assembléias Departamentais.

§ 2º - São Órgãos Executivos:

I - Reitoria;

II - Pro-Reitorias;

III - Centros;

IV - Departamentos.

§ 3º - São Órgãos Suplementares e Complementares:

I - Suplementares:

a) Biblioteca.

II - Complementares:

a) Fazendas-Escola;

b) Hospitais;

c) Núcleos Técnicos.

Art. 28 - Mediante proposta do Conselho de Administração, poderão ser criados outros Órgãos Suplementares e Complementares na estrutura administrativa da UEMA.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 29 - O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão superior deliberativo, normativo e recursal da UEMA em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 30 - O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pro-Reitores;

IV - um representante da Associação dos Professores da UEMA;

V - um representante da Associação dos Servidores da UEMA;

VI - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

VII - um representante do órgão estadual a que estiver vinculada a UEMA;

VIII - os Diretores de Centro;

IX - um Chefe de Departamento por Centro;

X - um Diretor de Curso por Centro;

XI - um representante das classes empresariais;

XII - um representante das classes trabalhadoras;

XIII - sete representantes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes das Associações serão os seus respectivos Presidentes, que poderão indicar suplentes.

§ 2º - O representante do Ministério da Educação e do Desporto será o Delegado do Ministério no Estado do Maranhão, a quem caberá indicar o respectivo suplente.

§ 3º - O representante mencionado no item VII será o respectivo Secretário de Estado, que indicará o seu suplente.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos IX e X e seus suplentes serão escolhidos por eleição, entre seus pares, nos Conselhos de Centro.

§ 5º - Os representantes e respectivos suplentes das classes empresariais e das classes dos trabalhadores serão escolhidos pelo Governador do Estado, mediante lista de candidatos organizada pelas Federações dos empresários e dos trabalhadores da agricultura, da indústria, do comércio e dos serviços, na razão de três nomes para cada classe, todos no pleno exercício de seus direitos empresariais ou trabalhistas.

§ 6º - O corpo discente terá três representantes dos Centros de Ciências e um de cada Centro de Estudos Superiores.

Art. 31 - O mandato dos membros do Conselho Universitário será:

Continuação

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos dos membros a que se referem os incisos I a VIII;

II - de dois anos nos casos dos membros a que se referem os incisos IX e X;

III - de dois anos nos casos dos incisos XI e XII, sendo que a classe escolhida só poderá ser reconduzida após efetivação das outras classes;

IV - um ano para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso XIII.

Art. 32 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço da totalidade de seus membros.

Art. 33 - As demais disposições referentes ao Conselho Universitário e seu funcionamento serão definidos em Regimento.

Art. 34 - Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar as diretrizes gerais de administração e exercer a jurisdição superior da UEMA;

II - aprovar o Estatuto e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços da totalidade de seus membros e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, após referendado da Comunidade Universitária;

III - estabelecer, através de resoluções, as normas de todas as áreas de atuação da UEMA;

IV - aprovar os Planos de Ação, de Expansão e o Plano Diretor da UEMA;

V - aprovar as diretrizes básicas do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VI - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de Centros, Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Departamentos, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros;

VII - aprovar o Plano de Trabalho Anual da UEMA - PTA;

VIII - homologar a proposta orçamentária da UEMA a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

IX - homologar a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da UEMA;

X - homologar acordos e convênios;

XI - aprovar o Calendário Universitário;

XII - conferir, por deliberação de quatro quintos da totalidade de seus membros em exercício, título de Doutor *Honoris Causa* e, por deliberação de dois terços, título de Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito e outras dignidades universitárias;

XIII - homologar as propostas de alterações do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do pessoal docente e técnico-administrativo e respectivas tabelas de vencimentos da UEMA;

XIV - aprovar normas de concurso público para provimento de cargos da UEMA;

XV - deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão, e julgar recursos e vetos, em última instância;

XVI - conhecer, em grau de recurso, de atos do Reitor, em matéria de sua competência;

XVII - deliberar, pelo voto de quatro quintos de seus membros, sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da UEMA;

XVIII - determinar, precedendo o início do 1º semestre letivo de cada ano, a Avaliação Institucional da UEMA, aprovando relatório sobre os resultados, para subsidiar o aperfeiçoamento do processo de planejamento da Universidade;

XIX - homologar a lista triplíce de Reitor e Vice-Reitor;

XX - elaborar o seu Regimento;

XXI - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, assim como alienação de cessão e o arrendamento de tais bens;

XXII - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;

XXIII - aprovar critérios para atribuição e alteração dos regimes de trabalho, bem como para distribuição de carga horária docente;

XXIV - aprovar normas complementares ao Estatuto;

XXV - expedir atos de declaração de perda de mandatos universitários e de vacância dos cargos da UEMA, providos para o exercício de mandato, mediante indicação por eleições da Comunidade Universitária;

XXVI - aprovar as modificações na estrutura administrativa da UEMA, por deliberação favorável de dois terços da totalidade de seus membros;

XXVII - aprovar o Regimento Interno da UEMA e demais normas de organização e funcionamento;

XXVIII - homologar quantitativo para fixação dos quadros de pessoal da UEMA;

XXIX - interpretar este Estatuto e Regimento Interno e resolver os casos omissos;

XXX - estabelecer a ordem de substituição do Reitor, nas faltas, impedimentos e vacâncias simultâneas do Reitor e do Vice-Reitor;

XXXI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Instituição não prevista em Estatuto ou em Regimento Interno da UEMA.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O Conselho de Administração - C.A. é o órgão deliberativo e normativo em matéria técnica relativa à administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 36 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pro-Reitores;

IV - os Diretores de Centro;

V - um representante da Associação dos Professores da UEMA;

VI - um representante da Associação dos Servidores da UEMA;

VII - um Chefe de Departamento por Centro;

VIII - quatro representantes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes das Associações serão os seus respectivos Presidentes, que poderão indicar suplentes.

§ 2º - Os representantes a que se refere o inciso VII e seus suplentes serão escolhidos por eleição, entre seus pares, nos Conselhos de Centro.

§ 3º - O corpo discente terá dois representantes dos Centros de Ciências e dois dos Centros de Estudos Superiores.

Art. 37 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados nos casos dos membros a que se referem os incisos I a VI;

II - de dois anos no caso dos membros a que se refere o inciso VII;

III - um ano para os representantes do corpo discente a que se refere o inciso VIII.

Art. 38 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade dos seus membros.

Art. 39 - As demais disposições referentes ao Conselho de Administração e seu funcionamento serão definidos em Regimento.

Art. 40 - Ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, submetendo-a à homologação do Conselho Universitário, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

II - aprovar a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades Administrativas da UEMA, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário;

III - manifestar-se, previamente, sobre acordos e convênios, em matéria de sua competência;

IV - propor o quantitativo para fixação dos quadros de pessoal da UEMA;

V - manifestar-se sobre a proposta de criação, modificação ou extinção de Centros, Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Departamentos;

VI - aprovar as tabelas de vencimento referentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários da UEMA;

VII - manifestar-se, em grau de recurso, sobre lotação de cargos e funções do pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII - propor normas de concurso para provimento de cargos do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional e de Nível Superior da UEMA;

IX - autorizar a aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;

X - manifestar-se sobre a cessão temporária de bens e direitos, feitos por pessoas físicas ou jurídicas;

XI - aprovar normas e manuais de procedimentos administrativos dos setores ou atividades especiais;

XII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da UEMA;

XIII - deliberar sobre alienação de bens móveis da UEMA;

XIV - autorizar a aplicação de capital;

XV - deliberar sobre a criação de fundos especiais;

XVI - elaborar o seu Regimento;

XVII - manifestar-se sobre afastamento de pessoal técnico-administrativo;

XVIII - manifestar-se sobre criação, extinção e modificação de cargos e funções;

XIX - fixar os valores correspondentes a taxas, contribuições, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;

XX - manifestar-se sobre a aquisição de bens imóveis, assim como alienação, cessão e

Continuação

arrendamento de tais bens pertencentes à UEMA, assim como a prestação de garantias à obrigação de terceiros;

XXIV - manifestar-se sobre lotação e relocação de cargos e funções do pessoal técnico-administrativo;

XXII - propor modificação na estrutura administrativa da UEMA;

XXIII - exercer outras atividades decorrentes deste Estatuto e do Regimento Interno, em matéria de sua competência.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo e normativo da UEMA, em matéria técnica relativa a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 42 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pro-Reitores;

IV - os Diretores de Centro;

V - um representante da Associação dos Professores da UEMA;

VI - o Diretor da Biblioteca;

VII - um representante da FAPEMA;

VIII - um Diretor de Curso por Centro;

IX - um Chefe de Departamento por Centro;

X - seis representantes do corpo docente.

§ 1º - O representante da FAPEMA será o titular do órgão, que indicará seu suplente.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos VIII e IX e seus suplentes serão escolhidos por eleição, entre seus pares, nos Conselhos de Centro.

§ 3º - O corpo docente terá dois representantes dos Centros de Ciências e um de cada Centro de Estudos Superiores.

Art. 43 - O mandato dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será:

I - coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos dos membros a que se referem os incisos I a VII;

II - dois anos nos casos dos membros a que se referem os incisos VIII e IX;

III - um ano para os representantes do corpo docente a que se refere o inciso X.

Art. 44 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Art. 45 - As demais disposições referentes ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e seu funcionamento serão definidos em Regimento.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - propor normas de ensino de graduação, pós-graduação e atividades universitárias de pesquisa e extensão;

II - propor a criação, modificação ou extinção de Centros, Cursos de Graduação e de Pós-Graduação por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros;

III - manifestar-se, previamente, sobre acordos e convênios, em matéria de sua competência;

IV - propor, anualmente, o Calendário Universitário;

V - deliberar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - estabelecer normas para afastamento de pessoal docente;

VII - manifestar-se sobre lotação de cargos e funções do pessoal docente;

VIII - propor normas de concurso para provimento de cargos do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UEMA, assim como aprovar comissão julgadora para o concurso;

IX - aprovar normas de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

X - fixar o número de vagas por curso, ouvido o Colegiado da área de conhecimento;

XI - aprovar o Plano Acadêmico semestral;

XII - estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;

XIII - estabelecer normas para matrícula, trancamento, suspensão, cancelamento e transferência de alunos;

XIV - estabelecer normas para concessão de bolsas de trabalho, bolsas de iniciação à pesquisa, de monitoria e estágio;

XV - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da UEMA.

XVI - manifestar-se sobre o Plano de Trabalho Anual e Relatório Anual de Atividades Acadêmicas da UEMA.

XVII - manifestar-se sobre a criação, fusão, alteração ou extinção de Departamentos;

XVIII - propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das ações de ensino, pesquisa e extensão da UEMA.

XIX - designar a coordenação de programas de pesquisa e extensão, quando estes envolverem mais de um Departamento;

XX - fixar normas sobre revalidação de diplomas estrangeiros e aproveitamento de estudos;

XXI - elaborar seu Regimento;

XXII - exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Estatuto e do Regimento, em matéria de sua competência;

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 47 - Os Conselhos de Centro são órgãos deliberativos e consultivos dos Centros e terão a seguinte composição:

I - o Diretor de Centro, como seu Presidente;

II - os Diretores de Cursos de Graduação e Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, vinculados ao Centro;

III - os Chefes de Departamentos do Centro;

IV - os Gerentes dos Órgãos Complementares de Centro;

V - um representante do Corpo Técnico-Administrativo;

VI - dois representantes do corpo docente.

Art. 48 - A organização, funcionamento e competências dos Conselhos de Centro serão definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 49 - Os Colegiados de Curso são órgãos deliberativos e consultivos dos Cursos e terão a seguinte composição:

I - o Diretor de Curso como seu Presidente;

II - representantes dos Departamentos cujas disciplinas integrem o Curso, na razão de um docente por cada quatro disciplinas ou fração;

III - um representante do corpo docente por habilitação.

Art. 50 - A organização, funcionamento e competências dos Colegiados de Curso serão definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DAS ASSEMBLÉIAS DEPARTAMENTAIS

Art. 51 - As Assembléias Departamentais são órgãos deliberativos e consultivos dos Departamentos e terão a seguinte composição:

I - o Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - os docentes lotados e com exercício no Departamento;

III - dois representantes do corpo docente.

Parágrafo único - Monitores poderão participar das reuniões da Assembléia Departamental com direito a voz.

Art. 52 - A organização, funcionamento e competências das Assembléias Departamentais serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 53 - A Reitoria é o órgão executivo superior, ao qual compete administrar todas as atividades universitárias.

Art. 54 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pro-Reitores.

Art. 55 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre nomes que figurem em lista tripla indicada pela Comunidade Universitária, para um mandato de quatro anos, nos termos da legislação vigente.

Continuação

Art. 56 - O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e, nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pro-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 57 - No caso de vacância dos cargos de Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, até a conclusão do mandato.

Parágrafo único - No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pro-Reitor, na forma estabelecida pelo CONSUN, o qual deverá realizar as eleições no prazo de trinta dias da ocorrência, para completar o mandato.

Art. 58 - São atribuições do Reitor:

I - dirigir e administrar a UEMA e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - convocar e presidir à Assembleia Universitária e aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

IV - superintender todos os serviços da Reitoria;

V - nomear e dar posse a todos os ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

VI - estabelecer e fazer cessar relações jurídicas de conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Manuais e Normas emanadas do Conselho Universitário, do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua atribuição;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

IX - submeter a proposta orçamentária ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário;

X - conferir graus universitários;

XI - proceder, em sessão pública e solene, a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

XII - formular convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XIII - firmar acordos e convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XIV - adotar, em situações emergenciais, medidas que se fizerem necessárias, *ad-referendum* dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

XV - ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamento;

XVI - autorizar adiantamentos;

XVII - delegar competências;

XVIII - delegar competência para realização de despesas urgentes de limites pré-fixados;

XIX - designar comissões especiais temporárias ou permanentes, assim como grupo de trabalho para assessoria específica;

XX - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XXI - submeter ao Conselho Universitário e ao Conselho de Administração a Prestação de Contas Anual;

XXII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou por delegação superior;

XXIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 59 - O Vice-Reitor, além da função específica de substituir o Reitor deverá desempenhar, por ato deste, as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 60 - A Reitoria terá os seguintes órgãos:

I - De Apoio

Gabinete.

II - De Assessoramento

Assessorias.

III - De Fiscalização

Auditoria.

IV - De Execução

a) Pro-Reitorias;

b) Centros.

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 61 - O Gabinete é o órgão de apoio administrativo do Reitor, ao qual compete prestar-lhe toda a assistência administrativa necessária ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único - A organização, funcionamento e competências do Gabinete serão definidos no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II
DAS ASSESSORIAS

Art. 62 - Compete às Assessorias prestar assessoramento ao Reitor, conforme dispuser o Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III
DA AUDITORIA

Art. 63 - A Auditoria é o órgão de fiscalização interna da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMA e terá sua organização, funcionamento e competências definidos no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV
DAS PRO-REITORIAS

Art. 64 - Pro-Reitorias são órgãos responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades da UEMA.

Art. 65 - As Pro-Reitorias, responsáveis pelas áreas de ensino, pesquisa e extensão, serão exercidas por Pro-Reitores, nomeados pelo Reitor, dentre docentes do Quadro Efetivo da UEMA, na forma do Regimento Interno.

Art. 66 - As Pro-Reitorias, responsáveis pelas áreas de planejamento e administração, serão exercidas por Pro-Reitores, nomeados pelo Reitor, preferencialmente, dentre docentes ou técnicos de nível superior do Quadro Efetivo da UEMA, na forma do Regimento Interno.

Art. 67 - A organização e competências das Pro-Reitorias e de seus órgãos, assim como as atribuições de seus dirigentes serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II
DOS CENTROS

Art. 68 - Os Centros têm como função realizar a integração da Administração Superior com os Departamentos e Diretorias de Curso.

Art. 69 - Os Centros são órgãos executivos cuja direção será exercida por um Diretor.

Art. 70 - O Diretor de Centro será um docente eleito, nomeado pelo Reitor, nos termos da legislação vigente.

Art. 71 - A organização e funcionamento dos Centros e as atribuições do Diretor serão definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 72 - Os Departamentos Acadêmicos são a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 73 - Os Departamentos Acadêmicos gozam de autonomia administrativa, acadêmica e científica e congregam docentes com objetivos comuns de pesquisa, extensão e campos específicos de conhecimento, competindo-lhe oferecer apoio técnico-científico aos Cursos.

Art. 74 - O Chefe de Departamento será um docente eleito, nomeado pelo Reitor, nos termos da legislação vigente.

Art. 75 - A organização e funcionamento do Departamento e as atribuições do Chefe de Departamento serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 76 - Os Órgãos Suplementares e Complementares têm por finalidade apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMA.

Art. 77 - A organização, funcionamento e competências dos Órgãos Suplementares e Complementares serão definidos no Regimento Interno.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES BÁSICASCAPÍTULO ÚNICO
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 78 - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, voltada para a realidade maranhense e regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

SEÇÃO I
DO ENSINO

Art. 79 - O Ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem, é a principal forma de levar a Universidade ao cumprimento de sua dimensão educativa.

Continuação

Art. 80 - O Ensino será transmitido através das seguintes modalidades de cursos:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de pós-graduação:
 - a) *stricto sensu*
 - b) *lato sensu*
 - c) atualização

Art. 81 - Os cursos de graduação são os que habilitam à obtenção de graus profissionais ou acadêmicos, assegurando o direito ao exercício profissional e de atividades técnicas ou científicas.

Parágrafo único - Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído estudos de segundo grau, ou equivalente, e tenham sido classificados em Concurso Vestibular, assim como a graduados em curso superior, na forma do Regimento Interno.

Art. 82 - A coordenação didática de cada Curso de Graduação estará a cargo de um Diretor, auxiliado por um Colegiado.

Art. 83 - O Diretor de Curso será um docente eleito, nomeado pelo Reitor, nos termos da legislação vigente, com atribuições fixadas no Regimento Interno.

Art. 84 - Os cursos de pós-graduação destinam-se à formação de recursos humanos de elevada capacitação para o magistério superior, à investigação científica e tecnológica e à preparação de profissionais especializados.

Art. 85 - Para atender às características de sua proposta pedagógica e peculiaridades do mercado-de-trabalho, a UEMA poderá criar outros programas de graduação, sob a forma de planos de curso, com diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86 - As atividades de ensino serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 87 - A Pesquisa, que tem como função a criação e o desenvolvimento do conhecimento científico, a geração e o aprimoramento de tecnologias, é indispensável à formação de grau superior e assumirá, na UEMA, a forma de atividade permanente e de projetos específicos.

Art. 88 - A coordenação específica das atividades de pesquisa caberá a um docente, indicado na forma do Regimento Interno.

Art. 89 - As atividades de pesquisa serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 90 - A Extensão tem como função a integração da Universidade com o seu meio, retroalimentando o ensino e a pesquisa, podendo efetivar-se em forma de cursos, serviços e outras atividades, na forma do Regimento Interno.

Art. 91 - A coordenação específica das atividades de extensão caberá a um docente, indicado na forma do Regimento Interno.

Art. 92 - As atividades de extensão serão definidas no Regimento Interno.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 93 - A Universidade concederá aos alunos concluintes de seus cursos os correspondentes diplomas e certificados:

- I - do curso de graduação, os graus respectivos;
- II - dos cursos de mestrado e doutorado, os graus de Mestre e Doutor;
- III - dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, os certificados respectivos.

Parágrafo único - Os diplomas, nos casos dos incisos I e II, serão conferidos pelo Reitor e os certificados a que se refere o inciso III serão conferidos pelo Pro-Reitor competente.

Art. 94 - O registro de diplomas será feito em órgão vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, ou na própria Universidade, por delegação do mesmo Ministério, habilitando, na forma da Lei, ao exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o País.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 95 - A UEMA poderá atribuir, na forma do Regimento Interno, os títulos abaixo indicados, assim como Medalhas de Mérito:

- I - de Professor Emérito, a seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição relevante no ensino, na pesquisa ou na extensão;
- II - de Professor *Honoris Causa*, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes

aos quadros da UEMA, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação no campo das Artes, das Letras, das Ciências e da Filosofia ou em prol do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único - Para a concessão dos títulos e medalhas de que trata este artigo, exigir-se-á a aprovação de dois terços do total de membros do Conselho Universitário.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 96 - A Comunidade Universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único - A reunião da Comunidade Universitária constituirá a Assembleia Universitária, que será convocada e presidida pelo Reitor, nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 97 - Os segmentos que compõem a Comunidade Universitária serão representados nos Órgãos Colegiados, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Universitária e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 98 - O corpo docente da UEMA é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 99 - O corpo docente compreende:

- I - os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- II - os professores visitantes e substitutos.

Parágrafo único - Os professores a que se refere o inciso II poderão ser contratados por prazo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 100 - A Carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Titular.

Art. 101 - O ingresso na Carreira do Magistério Superior dar-se-á nos termos da legislação específica.

Art. 102 - O docente integrante da Carreira do Magistério Superior terá direito a desenvolvimento funcional, nos termos da legislação específica.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 103 - O corpo discente da UEMA é constituído dos alunos regulares e especiais, matriculados nos seus cursos.

§ 1º - regulares são os alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, com direito aos respectivos diplomas, após cumprimento integral das exigências curriculares.

§ 2º - Especiais são os alunos que se matricularem, com direito a certificação após a conclusão dos estudos, em:

- I - cursos de especialização, aperfeiçoamento e de outra natureza;
- II - disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 104 - São órgãos de representação estudantil, com organização e competências definidas no Regimento Interno:

- I - o Diretório Central dos Estudantes;
- II - os Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impedirá a criação de outras entidades estudantis.

Art. 105 - As atividades, direitos e deveres do corpo discente serão definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106 - O corpo técnico-administrativo está compreendido em Grupos Ocupacionais, fixados no Quadro de Pessoal, e, tem a seu cargo atividades técnico-administrativas.

Parágrafo único - O corpo técnico será integrado por graduados em nível superior.

Continuação

Art. 107 - Os servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal técnico-administrativo terão direito ao desenvolvimento na carreira, nos termos da legislação específica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - As atividades universitárias reger-se-ão por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais normas da Instituição.

Art. 109 - Os servidores docentes, técnicos e administrativos reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, por este Estatuto e legislação específica.

Art. 110 - A UEMA promoverá o aprimoramento de seu pessoal docente e técnico-administrativo, através da participação em cursos, seminários ou outros eventos, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 111 - O comparecimento às reuniões dos Colegiados da UEMA é prioritário a qualquer outra atividade.

Art. 112 - Para os Órgãos Deliberativos e Normativos reunirem-se, o quorum deverá ser a maioria absoluta de seus membros, respeitados os casos especiais estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, respeitados os casos especiais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 113 - Os Órgãos Deliberativos e Normativos estabelecerão, na última reunião do exercício, o calendário de reuniões para o exercício seguinte.

Art. 114 - Os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Administração quando deliberarem sobre matéria de interesse pessoal ou individual do Reitor, este será substituído pelo Vice-Reitor, salvo se, pelo mesmo motivo, o Vice-Reitor também estiver impedido, caso em que estes Conselhos deliberarão sob a presidência do Pro-Reitor com maior tempo de serviço na UEMA.

Art. 115 - Quando ausentes o Reitor, o Vice-Reitor e o Pro-Reitor, designado para substituí-los, as sessões dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração serão presididas por um membro presente, observando a seguinte ordem e antiguidade no cargo docente:

I - Pro-Reitores;

II - Diretores de Centro;

III - Docente.

Art. 116 - Os candidatos à eleição para Reitor e Vice-Reitor, que estejam ocupando cargos em comissão, deverão afastar-se noventa dias antes da data da eleição.

Art. 117 - As eleições para escolha do Reitor e de Vice-Reitor serão realizadas até sessenta dias antes do término do mandato do Reitor.

Art. 118 - Vinculada aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração haverá uma Secretaria, à qual compete prestar o apoio administrativo ao funcionamento desses Colegiados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 119 - O Conselho de Administração será instalado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Estatuto.

Art. 120 - No prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste, deverá ser prosseguida a elaboração do Regimento Interno, para adequá-lo às disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta aprovada por dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário, após referendado da Comunidade Universitária.

Art. 122 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 123 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação.

prot: 01018

DECRETO Nº 15.582 DE 30 DE MAIO DE 1997

Homologa a situação de emergência decretada nos povoados São Miguel, Serejo e Bairro dos Costa, situados no Município de Bacurituba.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 001/97, de 30 de abril de 1997,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a situação de emergência decretada nos povoados São Miguel, Serejo e Bairro dos Costa, situados no Município de Bacurituba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE MAIO DE 1997, 176ª DA INDEPENDÊNCIA E 109ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY MURAD-Governadora do Estado do Maranhão; JOÃO ALBERTO DE SOUZA-Secretário de Estado de Governo; JAIR DE ARAÚJO CALDAS XEXÊO-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

prot. 01018

DECRETO Nº 15.583 DE 30 DE MAIO DE 1997.

Institui a desconcentração do Hospital Regional Materno Infantil do Município de Imperatriz e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto nos Arts. 39 e 40 da Lei nº 5.643, de 08 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

SEÇÃO I
DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído como órgão desconcentrado sob regime especial de autonomia relativa, o Hospital Regional Materno Infantil, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, destinado a prestar assistência integral à saúde da mulher e da criança e que, por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exige tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta.

Art. 2º - A autonomia relativa de que trata o Art. 1º deste Decreto e o Art. 39 da Lei nº 5.643, de 08 de fevereiro de 1993, é de natureza administrativa e financeira e será exercida dentro dos limites aqui estabelecidos.

I - a autonomia administrativa será assegurada através de:

- a) emissão de atos de gestão necessários à operacionalização de suas atividades;
- b) aprovação de programas de trabalho compatíveis com o plano de atividades da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) gestão dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual e fontes federais;
- d) execução de processo licitatório até o limite da modalidade de Convite, pertinentes à compra de material permanente, material de consumo e prestação de serviços, conforme estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser homologado pelo Secretário de Estado da Saúde ou por pessoa por ele designada;
- e) faculdade de celebrar contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas para prestação de serviços técnicos;
- f) iniciativa de contatos que levem à cooperação com órgãos e entidades em todos os níveis de Governo.

II - a autonomia financeira será assegurada:

- a) por concessão, conforme Lei Orçamentária anual e por dotações específicas, as quais serão discriminadas no seu orçamento;
- b) pela movimentação de recursos que lhe forem atribuídos mediante convênio.

Art. 3º - O Hospital Regional Materno Infantil sujeitar-se-á para fins de planejamento, apoio administrativo e controle financeiro, às normas estabelecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência e Secretaria de Estado da Fazenda, respectivamente.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 4º - A receita do Hospital Regional Materno Infantil será formada basicamente:

- I - por dotações orçamentárias constantes do orçamento estadual e transferências oriundas do Governo Federal;
- II - por doações e contribuições;
- III - por contratos, convênios, ajustes, acordos e projetos.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos será aprovada anualmente pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 5º - Os recursos destinados ao Hospital Regional Materno Infantil serão movimentados através de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, funcionando de acordo com o Sistema Integrado de Administração do Estado do Maranhão - SIAMA.

SEÇÃO III
DAS DESPESAS

Art. 6º - O Diretor do Hospital Regional Materno Infantil será o ordenador da despesa, cabendo-lhe designar o co-responsável pela formalização dos atos pertinentes.

Art. 7º - Caberá ao Hospital Regional Materno Infantil:

- I - promover a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das atividades de administração financeira e orçamentária;
- II - manter atualizado o cadastro de todos os recursos financeiros transferidos para o Órgão;

Cont. na pág. seg.